



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2024

CONVÊNIO-MARCO DE COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DA JUVENTUDE PARA A IBERO-AMÉRICA

De um lado: O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, doravante denominado "TRE-CE", órgão do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, Fortaleza/CE, Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos.

E, por outro lado: A **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DA JUVENTUDE PARA IBERO-AMÉRICA**, doravante denominada "OIJ", domiciliada no Paseo de Recoletos 8, primeiro andar, 28001 Madrid e CIF V82146143, representada pelo Sr. Max Trejo Cervantes com Acreditação Diplomática 5058755T, na qualidade de Secretário-Geral.

Ambas as partes, na representação em que intervêm, asseguram e afirmam que têm a capacidade jurídica necessária para celebrar o presente Convênio-Marco de Colaboração Interinstitucional e, para o efeito,

EXPÔEM

- I. Que a missão estratégica do TRE-CE é garantir a legitimidade do processo democrático no âmbito do Estado do Ceará, pela implementação de um modelo de excelência na gestão do processo eleitoral e na educação política da sociedade, de acordo com sólidos valores de acessibilidade, sustentabilidade, transparência, ética, cidadania e inovação. A Justiça Eleitoral não pode deixar de cumprir funções, antecipar e responder às solicitações da sociedade que se renovam, mudam, se expandem e, sobretudo, exigem novas competências institucionais (entendidas como a capacidade técnica e ética de responder e antecipar essas demandas), que devem ser desenvolvidas como um projeto institucional duradouro em que a defesa da democracia, o cuidado com o meio ambiente e o respeito à diversidade sejam alicerces de uma convivência social mais inclusiva, igualitária, responsável e justa.
- II. Que a OIJ, organização internacional de natureza multigovernamental que congrega as entidades governamentais de juventude dos países da Comunidade

Ibero-Americana, cujo principal objetivo é a inclusão e integração dos jovens por meio de políticas públicas de juventude e conta com os instrumentos de ação Pacto Ibero-Americano da Juventude e Plano de Ação 2016-2021, aprovado e ratificado pelos Chefes de Estado e de Governo dos 22 países ibero-americanos na XXV Cúpula Ibero-Americana em Cartagena das Índias, em 2016.

- III. Ambas as entidades, considerando que têm objetivos sobrepostos e complementares, decidiram assinar este Convênio-Marco de Colaboração, de forma a canalizar o seu interesse em desenvolver uma ampla colaboração e utilização mútua de recursos que se materialize na realização de atividades comuns.
- IV. Que, diante do reconhecimento do Pacto Ibero-Americano da Juventude e de sua estratégia de articulação com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ambas as partes ratificam o acordo comum para favorecer a implementação desses instrumentos internacionais, com base na priorização dos acordos firmados e promovam a participação do TRE-CE na Aliança Internacional de Cooperação em Juventude, em linha com o PLANO 3.0, aprovado na Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo realizada no Principado de Andorra em abril de 2021, que visa responder aos desafios gerados pela situação pandêmica, visando a transformação digital, o humanismo tecnológico, a proteção da nova agenda de direitos, formação em competências digitais, voluntariado digital, promoção das indústrias criativas, mitigação dos efeitos das alterações climáticas, entre outros; fortalecer o empoderamento dos jovens e ampliar os canais de cooperação e colaboração internacional, para aprimorar e coordenar ações acordadas.
- V. Para tanto, formalizam este documento de acordo com o seguinte:

CLÁUSULAS

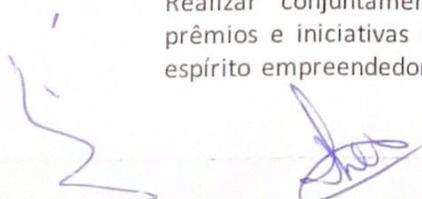
PRIMEIRA. - OBJETO DO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO

O objeto deste instrumento de cooperação é estabelecer as bases para um amplo espaço de colaboração entre o TRE-CE e a OIJ.

O campo de colaboração pode assumir a forma de qualquer atividade relacionada com os propósitos de ambas as entidades, incluindo, mas não limitado a:

Promover a implementação do já mencionado Pacto Ibero-Americano da Juventude e do PLANO 3.0, que estabelecem como prioridade o fortalecimento de processos educacionais pertinentes à realidade dos jovens, bem como a promoção da inserção política da juventude ibero-americana.

Realizar conjuntamente estudos, convites à apresentação de propostas, prêmios e iniciativas relacionadas com a análise do mercado de trabalho, o espírito empreendedor, o desenvolvimento de competências sociolaborais e as



tendências do mercado de trabalho.

Buscar a troca de conhecimentos sobre processos educativos, transformação social e construção comunitária de redes de apoio aos jovens, especialmente em áreas relacionadas à educação política, cidadania e desenvolvimento.

Colaborar na produção de publicações no âmbito do presente Convênio-Marco.

Apoiar o intercâmbio de professores(as) e especialistas, principalmente nas questões relacionadas às políticas de juventude.

Cooperar na organização e realização de seminários, conferências e eventos públicos sobre assuntos relacionados à juventude, educação política, transformação social, entre outros.

Colaborar na divulgação de ações alinhadas com o propósito deste acordo.

SEGUNDA. - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO-MARCO

O desenvolvimento de qualquer uma das diferentes atividades acima descritas será objeto de acordo específico no qual serão determinados o programa de trabalho, as finalidades propostas e os compromissos de qualquer natureza assumidos pelas partes, formalizados por anexos ou por cruzamento de correspondência escrita ou eletrônica.

TERCEIRA. - COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO

A fim de especificar e coordenar as ações específicas a realizar com vista à realização dos objetivos expressos nas cláusulas anteriores, bem como ao desempenho de qualquer outra função que lhe seja atribuída no âmbito do presente acordo, será instituído, numa base paritária, uma Comissão Mista de Coordenação, composta por 3 (três) representantes de cada uma das instituições signatárias, que estudará e formulará as propostas de ação que considere adequadas, devidamente quantificadas em termos dos seus aspectos econômicos, quando for o caso.

Por parte do TRE-CE:

O Juiz Auxiliar da Presidência, ou pessoa por ele delegada.

O Diretor-Geral, ou pessoa por ele delegada.

A Secretária da Presidência, ou pessoa por ela delegada.

Em nome do OIJ:

O Secretário-Geral, ou pessoa por ele delegada.

A Diretora de Administração, ou pessoa por ela delegada.

A Diretora de Relações Exteriores, ou pessoa por ela delegada por ela.

QUARTA. - COMPARTILHAMENTO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Em geral, ambas as partes concedem a classificação de informações confidenciais àquelas obtidas em aplicação deste Convênio-Marco ou de acordos subsequentes, de modo que assumem de boa-fé o tratamento restritivo em seu uso pelas respectivas organizações e para os fins expressos na cláusula Primeira.

QUINTA. - COMUNICAÇÃO

Qualquer atividade de comunicação relacionada ao conteúdo do acordo será planejada com antecedência e executada em colaboração pelas duas partes, e qualquer ação unilateral a esse respeito será considerada uma violação do acordo.

SEXTA. - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual derivada dos trabalhos realizados em decorrência deste Convênio-Marco estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos assinados pelas partes a esse respeito, concedendo o correspondente reconhecimento àqueles que tenham participado da execução dos referidos trabalhos, que aparecerão como autores nas publicações que vierem a ser derivadas.

SÉTIMA. - APORTES ECONÔMICOS

O presente Acordo não implica quaisquer custos.

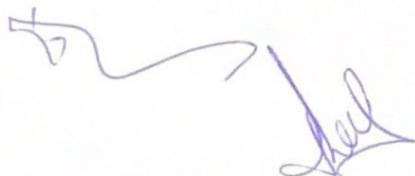
As contribuições econômicas para os custos gerados pela colaboração serão avaliadas e acordadas pelos órgãos sociais para cada um dos acordos específicos em que está especificada.

Ambas as partes se comprometem, dentro das respectivas possibilidades, a procurar fontes de financiamento suplementar para efeitos do presente acordo.

OITAVA. - INÍCIO E DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento de cooperação é de 2 (dois) anos e entra em vigor na data da sua assinatura. O Convênio-Marco poderá ser renovado por mais 2 (dois) anos mediante acordo escrito entre as partes, salvo comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de seis meses do término do prazo ou de qualquer de suas prorrogações.

No caso de existir algum acordo específico em vigor, celebrado ao abrigo do presente Convênio-Marco, este continuará em vigor até o final da atividade específica prevista.



NONA. - CAUSAS DE RESOLUÇÃO

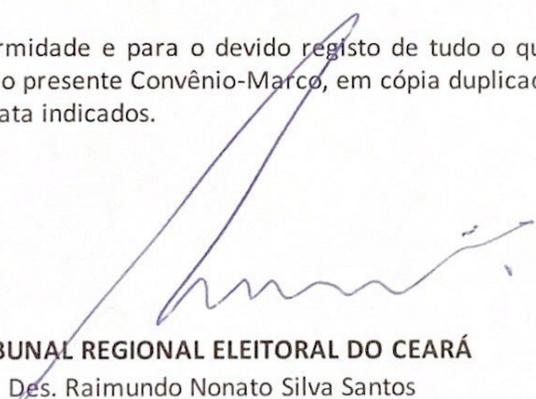
O presente Convênio-Marco pode ser encerrado por qualquer um dos seguintes motivos:

- De comum acordo das partes, nos seus próprios termos.
- Por descumprimento ou irregularidades graves na execução deste.
- Por descumprimento das partes, nos termos previstos na cláusula sétima.
- De resto, pelo estabelecido na legislação em vigor.

DÉCIMA. – DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio-Marco, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

E, como prova de conformidade e para o devido registro de tudo o que foi acordado, ambas as partes assinam o presente Convênio-Marco, em cópia duplicada e em todas as suas páginas, no local e data indicados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Presidente

Fortaleza/Ceará, em 11 de junho de 2024



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DA JUVENTUDE PARA IBERO-AMÉRICA

Profª. Themys Carvalho

Fortaleza/Ceará, em 11 de junho de 2024